

**AÇÃO**  
**"AÇÃO DIA DA MULHER"**

**SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

SIG Quadra 6, Lote 2080, Bloco II, Sala 104

CEP 70.610-460, Brasília/DF

CNPJ nº 26.314.512/0001-16

**REGULAMENTO**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** A promoção comercial intitulada "**AÇÃO DIA DA MULHER**" será realizada pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominado "**SICOOB SEGURADORA**", no território nacional, no período de 06/03/2020 à 06/04/2020.

**1.2.** Esta ação será destinada às pessoas físicas do sexo feminino, que se tornem seguradas do **Seguro Vida Mulher**, nos termos de regulamentação própria, domiciliadas em território nacional, associadas ou não associadas a uma Cooperativa do Sistema SICOOB, durante o período de participação nesta promoção e que cumpram as condições ora previstas.

**1.2.1.** As seguradas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos serão devidamente assistidas por seus responsáveis legais, nos termos da lei.

**1.2.2.** O pagamento do **Seguro Vida Mulher**, **obrigatoriamente**, deve ser realizado por meio de débito em conta corrente ativa no Sistema SICOOB.

**1.2.2.1.** Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas associadas a uma Cooperativa do Sistema SICOOB** com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que permita o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Mulher**.

**1.2.2.2.** Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas não associadas à Cooperativa do Sistema SICOOB**, desde que através de proponente associado(a) com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que autorize o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Mulher**.

**1.3.** Nesta promoção, será premiada a segurada ganhadora, identificada no sorteio pela Extração da Loteria Federal, nos termos deste Regulamento.

**1.4.** **O período de participação desta promoção dar-se-á unicamente no dia 06/03/2020, entre as 0h e as 23h59min (horário oficial de Brasília) e considerará a adesão ao Seguro Vida Mulher, nos termos deste Regulamento, observado o horário de funcionamento dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB.**

**1.5.** Esta promoção **poderá ser encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos às

participantes antes da data e horário previstos para seu término. Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito do encerramento da promoção por meio do *site* [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

## **2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Para participar, basta aderir ao **Seguro Vida Mulher unicamente no dia 06/03/2020, entre 0h e 23h59min (horário oficial de Brasília), na qualidade de segurada**, observadas as condições de adesão constantes do Contrato de Adesão do respectivo seguro.

**2.1.1.** O **Seguro Vida Mulher** obrigatoriamente deverá ser debitado em conta corrente ativa no Sistema SICOOB.

**2.1.2.** A adesão ao **Seguro Vida Mulher** poderá ser realizada nos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB, devendo ser observado o horário de funcionamento destes, ou por meio do Aplicativo App Sicoob e do Internet Banking.

**2.1.3.** O Aplicativo App Sicoob estará disponível para *download* gratuito para *smartphones* com sistema Android ou IOS, no *Google Play* e na *Apple Store*. A título de esclarecimento, *Google Play* e *Apple Store* são meramente os meios em que o Aplicativo App Sicoob poderá ser localizado e baixado, não havendo qualquer envolvimento das marcas *Google* e *Apple* nesta promoção.

**2.1.4.** O SICOOB SEGURADORA, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta promoção, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

**2.2. A adesão ao Seguro Vida Mulher incluída no sistema do SICOOB SEGURADORA, no dia 06/03/2020, dará à participante o direito de receber 1 (um) Número da Sorte para concorrer no sorteio, caso haja a aceitação da proposta e implantação desta pelo SICOOB SEGURADORA até o dia 24/03/2020.** O controle da adesão será feito por meio do número de inscrição no CPF da segurada.

**2.2.1.** No ato da adesão do **Seguro de Vida Mulher**, no dia 06/03/2020, a segurada tomará ciência da presente promoção nesta promoção, sendo neste momento, requerido à mesma que **(i)** aceite os termos do presente Regulamento e **(ii)** autorize o SICOOB SEGURADORA a coletar e a utilizar os seus dados para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta promoção; controlar a distribuição dos Números da Sorte; prestar contas à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME; enviar-lhe informativos sobre promoções em geral e/ou ofertas de serviços e produtos do SICOOB SEGURADORA, de forma personalizada ou não, via SMS; sobre sua participação e/ou contemplação nesta promoção, incluindo a divulgação de seu nome caso venha a ser a contemplada.

**2.2.1.1.** A ausência desse consentimento resultará na impossibilidade da efetivação da participação da segurada na presente promoção.

**2.3.** O **Contrato de Adesão do Seguro Vida Mulher** será instruído com os dados pessoais da segurada, quais sejam, **(a)** nome completo, **(b)** número de inscrição no CPF, **(c)** RG, **(d)** data de nascimento, **(e)** endereço completo com CEP, **(f)** telefone para contato com DDD e **(g)** endereço de e-mail válido.

**2.3.1.** Para contratação do **Seguro Vida Mulher** por pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos deverão ser fornecidos, também, **(a)** nome completo; **(b)** número de inscrição no CPF e **(c)** telefone para contato do respectivo responsável legal, nos termos da lei, a saber pai, mãe, tutor ou detentor da guarda legal.

**2.4.** Deverão ser informados dados pessoais completos, válidos e verídicos, uma vez que serão utilizados para aceitação e implantação da proposta de adesão ao **Seguro Vida Mulher**, atribuição de Número da Sorte e identificação e localização das participantes, conseqüentemente, também da ganhadora desta promoção.

**2.4.1.** É responsabilidade das participantes a inserção de dados corretos e atualizados no momento de cadastro na promoção, bem como verificar regularmente as ligações ou mensagens recebidas através do telefone ou e-mail, sendo certo que o SICOOB SEGURADORA não terá nenhuma responsabilidade pelo não recebimento da notificação do prêmio, em função de configurações de bloqueio/segurança do telefone ou e-mail, assim como dados de contato incorretos ou inválidos fornecidos no ato da adesão ao **Seguro Vida Mulher** pelas participantes.

**2.4.2.** Qualquer alteração/atualização dos dados cadastrais deverá ser requerida junto às Cooperativas do Sistema SICOOB pelas participantes.

### **3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE**

**3.1.** Durante o período de participação compreendido **entre 0h e 23h59min do dia 06/03/2020** será emitida 1 (uma) série de 100.000 (cem mil) números de ordem (de 00.000 a 99.999).

**3.2.** Os Números da Sorte serão distribuídos de forma **concomitante, equitativa e aleatoriamente**, de acordo com a ordem da efetiva adesão ao **Seguro Vida Mulher** e sua inclusão no sistema do SICOOB SEGURADORA.

**3.3.** O SICOOB SEGURADORA analisará cada uma das propostas de adesão incluídas no sistema no dia **06/03/2020**, nos termos deste Regulamento e, sendo estas aceitas como válidas e implantadas, o Número da Sorte a que cada participante tem direito poderá ser visualizado no *site* [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br), mediante acesso com o respectivo número de inscrição no CPF, **a partir do dia 31/03/2020**.

### **4. IDENTIFICAÇÃO DA GANHADORA**

**4.1.** Será realizado **1 (um) sorteio** de acordo com o resultado da Extração da Loteria Federal do dia **04/04/2020** para fins de identificação da **única ganhadora** desta promoção.

- 4.2. Caso a Extração da Loteria Federal, não venha a ocorrer na data prevista, para efeitos de apuração da ganhadora desta promoção será considerada a data da Extração da Loteria Federal subsequente.
- 4.3. Os Números da Sorte distribuídos às participantes serão compostos por **5 (cinco) dígitos**, correspondentes ao Número de Ordem sorteável, conforme o exemplo a seguir:

Número de Ordem				
0	0	0	0	0

- 4.4. Para a obtenção da ganhadora, será identificado o **Número de Ordem Contemplado** utilizando-se os algarismos das unidades simples dos **5 (cinco) primeiros Prêmios da Loteria Federal**, lidos verticalmente de cima para baixo.

#### Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio: 2 3 3 3 <u>7</u>	↓
2º prêmio: 8 2 5 1 <u>8</u>	
3º prêmio: 1 7 0 8 <u>3</u>	
4º prêmio: 5 3 1 9 <u>5</u>	
5º prêmio: 4 9 5 0 <u>1</u>	

**Número de Ordem Contemplado: 78351**

- 4.5. Será considerada ganhadora a portadora do **Número da Sorte** correspondente ao **Número de Ordem Contemplado** identificado nos termos supra previstos.
- 4.6. Assim, segundo o exemplo acima, o **Número da Sorte Contemplado** é o **78351**.
- 4.7. A segurada identificada no sorteio será contemplada com o prêmio previsto no item 5.1 deste Regulamento.
- 4.8. Caso o Número de Ordem Contemplado não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na série, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:

**Regra de Aproximação:** Primeiramente será considerado como potencial ganhadora do sorteio a portadora do Número de Ordem distribuído **imediatamente superior de forma crescente**. Esgotadas todas as possibilidades, se passará à identificação do Número de Ordem distribuído **imediatamente inferior de forma decrescente**, até que se identifique 1 (uma) potencial ganhadora.

- 4.9. A segurada identificada no sorteio será considerada como **potencial ganhadora** até que sua participação seja validada pelo **SICOOB SEGURADORA** e, somente então, será declarada ganhadora da promoção.

## 5. PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA POTENCIAL GANHADORA

- 5.1. A identificação da segurada ganhadora dar-se-á no dia **06/04/2020 às 15h**,

**no Centro Corporativo SICOOB - SIG Quadra 06, lote 2080, Cruzeiro, CEP 70610-480, Brasília/DF**, sendo a validação efetuada a partir desta data. A partir de então, será elaborada a Ata do Sorteio a ser apresentada à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME, quando da prestação de contas.

- 5.2.** A ganhadora, titular do **Número da Sorte Contemplado** e identificada nos termos estabelecidos neste Regulamento, será localizada por meio dos dados constantes no cadastro realizado no ato de adesão ao **Seguro Vida Mulher** e será comunicada sobre a sua contemplação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua identificação, por meio de e-mail e/ou telefonema.
- 5.3.** Em caso de desclassificação da participante, o prêmio a que teria feito jus caso sua participação fosse regular será atribuído a outra participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se os critérios estabelecidos na **Regra de Aproximação** deste Regulamento.

## **6. PRÊMIO**

- 6.1.** Será distribuído nesta promoção **1 (um) prêmio no valor de R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)**, para a segurada ganhadora, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

**6.1.1. 1 (um) voucher viagem com crédito de R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)** para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem contratada pelo SICOOB SEGURADORA, tendo como mera sugestão de uso 1 (um) pacote de viagem para 2 (duas) pessoas com destino a São Paulo/SP, composto por passagens área e/ou terrestre a depender do local de origem (residência da ganhadora), 1 (uma) diária no Hotel Grand Mercure Ibirapuera, com jantar completo no Terraço Itália, voo panorâmico de helicóptero de 20 (vinte) minutos, saindo do hotel até o Campo de Marte.

- 6.2.** Caso a ganhadora opte por utilizar o prêmio conforme sugerido pelo SICOOB SEGURADORA, fica desde já estabelecido que:

**6.2.1.** O SICOOB SEGURADORA se reserva o direito de alterar/suspender a programação do voo panorâmico de helicóptero por questões climáticas ou em razão de qualquer evento fora de seu controle (caso fortuito e de força maior).

**6.2.2. Se a ganhadora for maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, o seu acompanhante deverá, obrigatoriamente, ser um de seus pais ou responsáveis legais, nos termos da lei, ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos devidamente autorizada pelos mesmos.**

**6.2.3.** Se a ganhadora for maior de 18 (dezoito) anos, o seu acompanhante deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos. Para acompanhante maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, será de responsabilidade exclusiva da ganhadora a obtenção da autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, nos termos da lei, para que este viaje desacompanhado e possa usufruir do pacote de viagem nos termos ora previstos, conforme disposição dos Artigos 83 e seguintes do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº. 8.069, de 13/07/90).

- 6.2.4.** A ganhadora e seu acompanhante viajarão, obrigatoriamente, juntos com o mesmo meio de transporte. A ganhadora, em nenhuma hipótese, será reembolsada caso escolha outra forma de locomoção que não seja aquela oferecida pelo SICOOB SEGURADORA.
- 6.2.5.** Fica desde já estabelecido que, caso a ganhadora opte por não levar acompanhante não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso, bonificação, compensação ou pagamento. Caso, ainda, a ganhadora e/ou seu acompanhante não compareçam na data estipulada para embarque, será presumida a sua desistência voluntária e conseqüentemente a sua renúncia à utilização do seu prêmio.
- 6.2.6.** As despesas não descritas neste Regulamento, tais como, mas não se limitando, a qualquer quantia destinada a cobrir despesas pessoais e gerais de viagem da ganhadora e/ou de seu acompanhante, telefonemas locais, interurbanos ou internacionais, lavanderia, compras, *pay per view*, gorjetas para carregadores de malas, tarifas para malas que excedam o peso, a quantidade ou as dimensões máximas permitidas, passeios e traslados não citados, locação de carros, utilização de cofres, lavanderia, bar, frigobar, serviço de quarto, serviço de revelação e fotografias, cabeleireiro, massagens, compras de qualquer natureza, consultas médicas e/ou medicamentos, bebidas e refeições em geral não previstas no pacote de viagem, dentre outras que não tenham sido expressamente previstas neste Regulamento, serão de responsabilidade da ganhadora e/ou de seu acompanhante.
- 6.3.** Caso a ganhadora opte por utilizar o prêmio para destino diverso do sugerido pelo SICOOB SEGURADORA, fica desde já estabelecido que:
- 6.3.1.** As questões referentes ao usufruto do prêmio como organização e escolha das companhias aéreas, hospedagem, destino, tipos de traslados, passeios e demais pontos relativos à viagem serão de inteira responsabilidade da agência contratada junto a ganhadora. O SICOOB SEGURADORA **não se responsabiliza** pelos voos, hotéis e demais serviços oferecidos pela agência durante a viagem.
- 6.3.2.** Fica desde já estabelecido que **(i)** o prêmio deverá ser utilizado de **1 (uma) única vez**; **(ii)** saldos eventualmente não utilizados não serão ressarcidos, sendo considerado o valor total entregue e **(iii)** valores excedentes ao da premiação serão arcados exclusivamente pela ganhadora.
- 6.4.** Caso a ganhadora tenha algum impedimento para utilizar o prêmio poderá, **excepcionalmente**, indicar outra pessoa para usufruir do mesmo, podendo esta ser familiar ou não, desde que maior de 18 (dezoito) anos. No entanto, essa indicação poderá ser realizada uma única vez, não sendo possível a divisão da premiação nem fazer uma nova indicação, após a definição do nome da pessoa que irá usufruir do prêmio no lugar da ganhadora.
- 6.5.** Fica desde já estabelecido que deverá ser seguida pela ganhadora ou pela pessoa por ela indicada para usufruir do prêmio as normas de uso estabelecidas pela agência de viagem, sendo certo que o prêmio deverá ser utilizado,

**exclusivamente**, para compras de serviços de viagem oferecidos ou intermediados pela agência de viagem contratada pelo SICOOB SEGURADORA, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

- 6.6. A partir da data da contemplação, a ganhadora ou a pessoa por ela indicada para usufruir do prêmio, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para comparecer à agência de viagem contratada pelo SICOOB SEGURADORA e agendar sua viagem.
- 6.7. O prêmio distribuído nesta promoção **não** poderá ser convertido em dinheiro ou ser trocado por qualquer outro produto ou serviço.

## **7. EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DO PRÊMIO**

- 7.1. A comprovação da propriedade do prêmio dar-se-á, em **até 8 (oito) dias antes da data do sorteio**, por meio de documentos que ficarão disponíveis na sede do SICOOB SEGURADORA, para eventual fiscalização e que serão apresentados à SECAP/ME, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.
- 7.2. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea "b", item 2, o SICOOB SEGURADORA recolherá 20% de IRRF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.
- 7.3. O prêmio oferecido nesta promoção não será exibido fisicamente em razão de sua natureza, mas poderá ser exibido por meio de imagens ilustrativas no *site* [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br) e no material de divulgação desta promoção.

## **8. ENTREGA DO PRÊMIO**

- 8.1. O prêmio será entregue à ganhadora livre e desembaraçado de qualquer ônus em data e horário previamente agendados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua identificação, na Cooperativa do Sistema SICOOB onde houve a adesão ao **Seguro Vida Mulher** ou na residência da ganhadora, a critério do SICOOB SEGURADORA.
- 8.2. No momento da entrega do prêmio, a ganhadora deverá estar munida de seus documentos pessoais (CPF e RG) e assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** em 2 (duas) vias, que deverão ser devolvidas assinadas ao SICOOB SEGURADORA.
  - 8.2.1. Caso a ganhadora seja menor de idade, o prêmio será entregue em seu nome e o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** será assinado por um de seus responsáveis legais, nos termos da lei, sendo tal condição devidamente comprovada.
- 8.3. A responsabilidade do SICOOB SEGURADORA para com a ganhadora encerrar-se-á com a entrega do voucher viagem.
- 8.4. O SICOOB SEGURADORA não se responsabilizará por quaisquer atos que a ganhadora e/ou seu acompanhante venham a cometer em afronta aos bons costumes, à moral e às leis durante a utilização do voucher viagem. Da mesma forma, o SICOOB SEGURADORA não será responsável pelos atos/fatos dos quais

a ganhadora e/ou seu acompanhante se tornem vítimas.

- 8.5.** Caso a ganhadora não seja encontrada, observada a validade dos dados de localização disponibilizados na adesão do **Seguro Vida Mulher**, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua identificação, para reclamar o prêmio que lhe foi atribuído. Após esse período, perderá o direito ao seu recebimento e o valor correspondente será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União, dentro do prazo legal.
- 8.6.** Na eventualidade de a ganhadora vir a falecer, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos da lei. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros da ganhadora, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.
- 8.7.** É imprescindível que as participantes mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, conseqüentemente, entrega do prêmio para a ganhadora desta promoção. O SICOOB SEGURADORA não será responsável se a ganhadora ficar impossibilitada de receber o prêmio em virtude da não atualização dos dados cadastrais.

## **9. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO**

- 9.1.** A divulgação desta promoção dar-se-á por meio do site [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br) e por outros meios que o SICOOB SEGURADORA entender convenientes.
- 9.2.** O SICOOB SEGURADORA se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SECAP/ME no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no *site* [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).
- 9.3.** O nome da ganhadora será divulgado no *site* [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

## **10. DESCLASSIFICAÇÃO**

- 10.1.** Na hipótese da não apresentação de eventuais documentos solicitados pelo SICOOB SEGURADORA ou na apresentação de documentos não hábeis a comprovar a regularidade da participação dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas de sua identificação no sorteio, a segurada selecionada será desclassificada** e outra será identificada, aplicando-se a **Regra de Aproximação**.
- 10.2.** Caso em razão do fornecimento de dados incompletos, inválidos e inverídicos, o SICOOB SEGURADORA ficar impossibilitado de realizar a entrega do prêmio, procederá à desclassificação do participante selecionada por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.
- 10.3.** **É terminantemente proibida** a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, **haverá a desclassificação e exclusão imediata da participante.**
- 10.4.** **Serão desclassificadas em qualquer momento** as pessoas jurídicas; as pessoas físicas que não cumprirem as condições de participação nesta promoção



na qualidade de segurada do **Seguro Vida Mulher**; as participantes cujos cadastros estiverem inválidos, incorretos ou incompletos; as participantes cujas propostas não sejam implementadas; as participações efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte; ou, ainda, aquelas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta promoção, qual seja, a adesão e implantação do **Seguro Vida Mulher**, nos termos estabelecidos neste Regulamento e, ainda, as participantes que não apresentarem eventual documentação exigida para validação de sua participação, nos termos do Parágrafo único do artigo 46 da Portaria/MF nº 41/08.

- 10.5.** Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes do sorteio ou durante o período de apuração da segurada ganhadora, a participante será excluída da promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como **não distribuído** para fins de participação no sorteio e/ou para fins de recebimento do prêmio, sendo aplicada a **Regra de Aproximação**, quando for o caso.
- 10.6.** Caso ocorra a desclassificação da participante após a realização do sorteio, que compreende o período de apuração e validação da segurada selecionada, se já tiver havido a divulgação do nome da ganhadora, o valor correspondente ao prêmio a que ela faria jus, será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, dentro do prazo legal.
- 10.7.** Todas as participantes deverão observar as condições, formas e prazo de participação, assim como deverão informar os dados cadastrais atualizados, sendo sumariamente excluídas as participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A presente distribuição de prêmio é gratuita, não cabendo qualquer ônus à ganhadora.**
- 11.2. Estão impedidos de participar nesta promoção: (i)** pessoas jurídicas; **(ii)** pessoas físicas que não atenderem ao disposto no item 1.2 e/ou que não tenham suas propostas de adesão ao **Seguro Vida Mulher** aceitas; e, ainda, **(iii)** os sócios, diretores, prepostos, empregados, estagiários, colaboradores e terceirizados do SICOOB SEGURADORA e do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária, bem como quaisquer outras pessoas que mantenham vínculo direto ou indireto com o SICOOB SEGURADORA e/ou que estejam diretamente envolvidas no planejamento, criação e execução desta promoção.
- 11.2.1.** As pessoas mencionadas acima, quando identificadas, e/ou ainda aquelas que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento para participar na promoção, não terão direito à premiação.
- 11.3. No que tange à adesão ao Seguro Vida Mulher via Aplicativo App Sicoob ou Internet Banking, o SICOOB SEGURADORA não será responsável por problemas, dos quais não detenha qualquer controle**, tais como, mas não se limitando, a falhas ou qualquer impedimento da participante em se conectar

à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, vírus, falha de programação (*bugs*) ou violação por terceiros (*hackers*). Além disso, o SICOOB SEGURADORA **não será responsável** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.4.** Ao participar desta promoção, as participantes autorizam, por si ou por seus responsáveis legais, a utilização de seus nomes, número de inscrição no CPF, endereços físicos, eletrônicos, números de telefones e demais dados coletados em decorrência de sua participação, de acordo com as finalidades descritas neste Regulamento, sem qualquer ônus para o SICOOB SEGURADORA, sendo que, no entanto, de acordo com o que dispõe o Artigo 11 da Portaria MF nº 41/2008, o SICOOB SEGURADORA se compromete a não comercializar ou ceder, a qualquer título, com exceção do compartilhamento necessário dessas informações com as demais empresas e órgãos envolvidos na execução desta promoção ou os casos previstos em lei.

**11.4.1.** E em atenção às diretrizes legais aplicáveis, o SICOOB SEGURADORA possibilitará que as participantes revoguem a referida autorização bastando que assinalem a opção "cancelar o recebimento", que será disponibilizada na parte inferior de todas as mensagens que lhe forem encaminhadas. Na hipótese da promoção ainda estar em curso, a revogação da autorização para uso dos dados da participante acarretará na imediata desclassificação da mesma, sendo seus dados mantidos na base do SICOOB SEGURADORA apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da promoção.

**11.5.** A ganhadora autoriza, desde já, como consequência da conquista do seu prêmio, a utilização de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelo SICOOB SEGURADORA, para divulgação desta promoção, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do sorteio**, sendo certo que seus demais dados coletados no ato do cadastro serão mantidos na base do SICOOB SEGURADORA apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da promoção.

**11.6.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações das participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes do SICOOB SEGURADORA. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SECAP/ME e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.

**11.7.** A participação nesta promoção é voluntária, caracterizando a ciência do Regulamento e concordância de suas condições, bem como a aceitação de todos os seus termos pelas participantes.

**11.8.** Após o encerramento da promoção, a prestação de contas será encaminhada à SECAP/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria/MF nº 41/2008, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelo SICOOB SEGURADORA.

**11.9.** Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria/MF nº 41/08).  
**Certificado de Autorização SECAP/ME nº 01.007699/2020.**